

**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

**PROJETO: CULTURA E MOVIMENTO**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério – 100% pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 50% pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 10% pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	<b>Mérito:</b> originalidade, inovação, criatividade e relevância (o projeto é original, inova em suas ações e possui uma proposta criativa).	03
<b>B</b>	<b>Qualidade técnica e/ou artística:</b> o projeto é tecnicamente qualificado e/ou apresenta elementos que evidenciam o seu valor artístico.	03
<b>C</b>	<b>Planejamento e coerência do projeto:</b> clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica.	03
<b>D</b>	<b>Histórico:</b> atuação e capacidade gerencial do proponente.	10
<b>E</b>	<b>Equipe do projeto:</b> capacitação e trajetória da ficha técnica para o desenvolvimento das funções previstas e amplitude de distribuição dos recursos.	10
<b>F</b>	<b>Estratégia de divulgação:</b> formatos de divulgação e estratégias que ampliam a visibilidade e valorizam o território e a atividade cultural.	10



<b>G</b>	<b>Contrapartida:</b> ações de interesse público social e cultural com articulação das partes envolvidas.	01
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		40

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b>		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
<b>H</b>	Agentes culturais negros e indígenas	5
<b>I</b>	Agentes culturais com deficiência	5
<b>J</b>	Agentes culturais residentes em regiões periféricas ou rurais	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		NÃO SE APLICA

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
<b>K</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
<b>L</b>	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5







<b>M</b>	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões periféricas ou rurais	5
<b>N</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
<b>O</b>	Ponto de Cultura Oficial registrado nos órgãos competentes a nível estadual ou federal (Cultura Viva).	10
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		NÃO SE APLICA

- A pontuação final de cada candidatura será estabelecida através do consenso dos membros da comissão.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: G, E, D, C, B, A, F, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: maior idade do proponente do projeto, maior tempo de atuação na área e sorteio, respectivamente.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 75 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
  - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
  - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com





POLÍTICA NACIONAL  
**ALDIR  
BLANC**  
DE FOMENTO À CULTURA

fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "R. T. W.".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "R. T. W." followed by another signature.